

LEI N° 4.667, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a adoção de lixeiras por empresas privadas ou entidades sociais em áreas públicas dentro do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Adote uma Lixeira”, consistindo no financiamento e manutenção de lixeiras por empresas privadas e entidades sociais em áreas públicas dentro do Município de Araucária.

Parágrafo único. A empresa privada ou entidade social interessada em participar do Projeto de que trata esta Lei custeará a confecção, a instalação e a manutenção das lixeiras, adquirindo, em contrapartida, a prerrogativa de utilizar as peças instaladas para a veiculação de publicidade comercial, pelo prazo de quatro anos, mediante autorização e observadas as limitações emanadas do Poder Público Municipal.

Art. 2º São objetivos do Projeto “Adote uma Lixeira”:

I - preservar a limpeza urbana;

II - garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e dos logradouros públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;

V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria público-privada.

Art. 3º As lixeiras deverão ser confeccionadas conforme padrão aprovado pelo órgão competente do Município.

Art. 4º A publicidade a ser veiculada nas lixeiras deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo órgão competente do Município.

Art. 5º O contrato celebrado para os fins previstos nesta Lei será rescindido se a empresa ou instituição patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 6º Findo o prazo contratual ou interrompida a contratação, as lixeiras se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem indenização à empresa privada ou entidade social contratada.



Art. 7º O contrato para a instalação de lixeiras poderá ser renovado, por igual prazo, havendo interesse das partes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de novembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito de Araucária



Processo nº 156800/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 17:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p99d5411fc6af>

